



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 06/2021**

(Referente Dispensa de Licitação nº 05/2021 – Processo nº 07/2021)

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede em Engenho Velho, na Rua Antônio Trombetta, número 35, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho - RS, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ n.º 03.392.348/0001-60, sito na Linha São Roque, s/n, sala 01, CEP 89.801-973, Caixa Postal 77, Interior de CHAPECÓ - SC, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SANDRA MARTA BALBINOT**, Brasileira, casada, natural de Chapecó – SC, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 2759492 SESPDC/SC e CPF nº 018.815.809-03, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600 na cidade de Chapecó SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 06/2021, referente Dispensa de Licitação nº 05/2021, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** e a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**, do contato primitivo passaram a vigorar a partir de 01 de março de 2022, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços ao presente contrato, a importância de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) mensais até o limite de 04 (quatro) bombonas de 200 (duzentos) litros por mês dos resíduos dos Grupos A1, A3, A4, A5, B (líquidos e sólidos) e E, que serão satisfeitos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

Caso exceder a quantidade acima descrita a CONTRATADA pagará o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada bombona de 200 (duzentos) litros que exceder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

Este contrato terá início em 01 de março de 2022 e terá validade de 12 (Doze) meses, podendo ser renovado perante a formalização de Termo Aditivo, e em caso de renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

Engenho Velho/RS, 09 de fevereiro de 2022.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Servioeste Soluções Ambientais LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____